DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO N° 073 DECRETO N° 074 DECRETO N° 075 DECRETO N° 076 DECRETO N° 077 PORTARIA PORTARIA N° 023/2021

DECRETO

DECRETO Nº 073



DECRETO Nº 073, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 042/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano, e

CONSIDERANDO que a servidora Mércia Santana da Silva é servidora do quadro efetivo municipal, no cargo de professora;

CONSIDERANDO a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, prevista no art. 37, XVI da CF/88;

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica anulado o Decreto nº 042, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Mércia Santana da Silva como Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Tucano Bahia.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2021.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se





DECRETO Nº 075, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme in/mi 01/2016".

O Senhor RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO, Prefeito do município de Tucano, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o registro de baixo índice pluviométrico provocando estiagem ao longo dos meses, como altas temperaturas ambientais, ar seco, desertificação e redução hídrica nos mananciais; desabastecimento de água para população rural em decorrência de mais 90% das barragens públicas e privadas encontrarem-se sem água para consumo humano e animal; a perda da safra agrícola; devastação da caatinga; perda por parte da pecuária com grande redução do rebanho bovino e caprino; êxodo rural; e desemprego.

II – Que em decorrência dos seguintes danos: abastecimento de água potável nas áreas rurais em razão das barragens e aguadas terem baixado seu volume de água, prejuízos como incalculáveis como agricultura familiar, pastagens devastadas e redução significante de rebanhos;

III - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.



DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI N°01/2012.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares





comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- **§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.





DECRETO Nº 075, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme in/mi 01/2016".

O Senhor RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO, Prefeito do município de Tucano, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o registro de baixo índice pluviométrico provocando estiagem ao longo dos meses, como altas temperaturas ambientais, ar seco, desertificação e redução hídrica nos mananciais; desabastecimento de água para população rural em decorrência de mais 90% das barragens públicas e privadas encontrarem-se sem água para consumo humano e animal; a perda da safra agrícola; devastação da caatinga; perda por parte da pecuária com grande redução do rebanho bovino e caprino; êxodo rural; e desemprego.

II – Que em decorrência dos seguintes danos: abastecimento de água potável nas áreas rurais em razão das barragens e aguadas terem baixado seu volume de água, prejuízos como incalculáveis como agricultura familiar, pastagens devastadas e redução significante de rebanhos;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.



DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem COBRADE, 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI N ° 01/2012.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares





comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- **§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.



DECRETO Nº 076, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Coordenadoria Pedagógica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora JULIANA ANDRADE DO CARMO MARTINS, para exercer o cargo em Comissão de Diretora da Coordenadoria Pedagógica do Município de Tucano-BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.



DECRETO 077, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE DOBRE A ANTECIPAÇÃO da feira livre no AMBITO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas PELO Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado de carnaval;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica excepcionalmente antecipada para sexta-feira, a feira livre, no âmbito municipal, do dia 13.02.2021 para o dia 12.02.2021.
- **Art. 2º -** Os efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano/BA, 28 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.



PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2021



PORTARIA Nº 023, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano,

RESOLVE:

Art.1°. Conceder a servidora, Tereza Cristina Arruda Xavier, auxiliar de enfermagem, matrícula n° 7666, LICENÇA PRÊMIO, quinquênio 2011 - 2016, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2021, a ser gozada a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ RONE BITENCOURT FERREIRA COSTA

Secretário de Administração e Finanças

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.